



**EDITAL Nº 01/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COLARES – COMMAC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COLARES – SEMMAC, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 133 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Colares, estado do Pará, **CONVOCA** as entidades representantes da **SOCIEDADE CIVIL** do Município de Colares, a participarem do processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Colares – COMMAC, para o biênio 2023/2025.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COLARES - COMMAC é órgão consultivo e deliberativo da Política Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) membros representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Executivo são designados mediante decreto da Prefeita Municipal, e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo eleitoral.

Art. 2º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício não é remunerado.

Art. 3º. O presente edital disciplina o processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil, conforme Artigo nº 18 da Lei Municipal nº 133 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Colares:

- I – 01 (um) representante dos movimentos populares urbanos;
- II – 01 (um) representante das organizações não governamentais – ONGs, que desenvolva no Município de Colares, com tradição na defesa do meio ambiente e que estejam em regular funcionamento há mais de dois anos e o respectivo suplente;
- III – 01 (um) representante da categoria de Pescadores, o qual deve ser sindicalizado e o respectivo suplente;



IV – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de categoria de trabalhadores e/ou produtores rurais e o respectivo suplente;

V – 01 (um) representante da associação dos produtores rurais do município e o respectivo suplente

Art. 4º. O processo de escolha para a função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente compreenderá as seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Assembleia para eleição;

III - Nomeação e posse.

Art. 5º. O procedimento de inscrição e seleção será regido por este Edital e pela Comissão Eleitoral do COMMAC, e seguirá o calendário que consta no ANEXO I.

Art. 6º - Havendo indisponibilidade ou quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento ou do local divulgado, será dada ampla e prévia divulgação.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMMAC

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Eleitoral com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do COMMAC, bem como analisar e emitir parecer de impugnações apresentadas acerca das inscrições, em recursos sobre o resultado das eleições e apurar os votos, devendo lavrar ata sobre todas as etapas do referido processo.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nomeados por seu Secretário Municipal, a saber:

I – Fernando Monteiro da Silva;

II – Edilena Amaral Saraiva;

III – Eranildo Almeida Aunes

§ 1º. Formada a Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os membros, o presidente e o secretário para conduzir, dentro de suas atribuições, o referido processo de organização do objeto deste edital.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





Art. 9º. Para participar do processo eleitoral, a entidade interessada deverá, no ato da inscrição, entregar os seguintes documentos, em envelope devidamente identificado:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchido, assinado pelo representante da entidade, indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento.
- b) Declaração (ANEXO III);
- c) Documento probatório de que a entidade tem sede no município de Colares;
- d) Cópia autenticada da ata da última eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- e) Cópia autenticada da ata de fundação e estatuto devidamente registrados em cartório;
- f) Indicar expressamente os nomes dos candidatos a titular e suplente, cópia autenticada de RG e CPF, comprovante de residência, e endereço eletrônico.

Art. 10. A habilitação está condicionada ao recebimento e avaliação, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos mencionados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

Art. 11. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Parágrafo único. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, ou via fax e correio eletrônico.

Art. 12. As entidades serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

Art. 13. As entidades interessadas, munidas da documentação exigida no art. 8º deste Edital, poderão inscrever-se a partir do dia **12 de junho de 2023** até o dia **16 de junho de 2023**, no horário das 08:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colares, com endereço à rua Curuça, numero 567, bairro Centro.

Parágrafo único. Somente serão considerados inscritos os candidatos cuja documentação seja recebida dentro do prazo previsto neste Edital.

Art. 14. Após o encerramento do período de inscrição, as documentações apresentadas pelas entidades regularmente inscritas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, e esta disponibilizará, no prazo do ANEXO I, uma lista contendo o nome das





entidades que tiveram a inscrição deferida e estão habilitadas a participarem do processo eleitoral, que será disponibilizado no *site* oficial da Prefeitura de Colares e no átrio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. Do ato de inabilitação das inscrições, caberá recurso à Comissão Eleitoral, conforme cronograma do ANEXO I, mediante preenchimento de formulário e protocolo no prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. 12.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 16. A eleição será realizada no dia 13 de julho de 2023, no horário das 08:30 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do qual será dada ampla publicidade.

Art. 17. O processo de votação será realizado por voto direto e secreto e por setor.

Art. 18. Na assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas, e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

Art. 19. Dentre os membros da Comissão será designado o Secretário para elaborar Ata da Assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos.

Art. 20. No início da assembleia para eleição, o representante da categoria candidata poderá apresentar a entidade e expor os motivos da candidatura, e para tanto, terá no máximo 03 (três) minutos para fazer sua apresentação.

Art. 21. O voto será exercido por membros legalmente cadastrados na entidade regularmente registrada com sede ou filial em Colares, em cédula contendo o nome das entidades candidatas, a qual deverá ser depositada em urna.

Art. 22. O membro legalmente cadastrado na entidade deverá comparecer no local da votação com o documento de identificação oficial.

Art. 23. Cada eleitor, legalmente identificado, deverá votar em um candidato do mesmo setor da qual sua categoria faz parte.

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondem ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.





Art. 25. Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinados mais de dois candidatos por categoria;
- II – Dados a entidades não inscritas.

Art. 26. As cédulas que não forem assinadas serão contadas como voto em branco, não podendo tal voto ser contabilizado a favor de nenhuma entidade candidata.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. Imediatamente após a votação, terá início a apuração dos votos.

Art. 28. Será considerado eleito como titular o membro da entidade que obtiver a maioria dos votos validos, e suplente o segundo membro imediatamente mais votado, por categoria.

Art. 29. Em caso de empate, será considerada eleita a entidade de maior tempo de registro.

Art. 30. Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os membros eleitos, por setor ou segmento, e após a assinatura da ata, encerrará a assembleia.

Art. 31. O resultado da eleição será disponibilizado no átrio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e no *site* oficial da Prefeitura de Colares.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 32. Os recursos previstos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias contados da data de publicação do resultado final da eleição.

Art. 33. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

Art. 34. O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAC, dentro do prazo previsto no ANEXO I deste Edital.

Art. 35. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso não fundamentado ou protocolado fora do prazo.

Art. 36. O recurso não terá efeito suspensivo.





CAPÍTULO VIII – DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 37. A Comissão Eleitoral proclamará os membros eleitos pelos segmentos participantes, decorridos o prazo e resultados dos recursos.

Art. 38. A nomeação e a posse dos conselheiros serão realizadas pela Prefeitura Municipal até o dia 16 de julho de 2023.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Comissão Eleitoral disponibilizará no átrio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAC, e no *site* oficial da Prefeitura de Colares, todos os atos necessários ao processo de escolha dispostos no presente edital.

Art. 40. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Colares-PA, 17 de maio de 2023.

EDILENA AMARAL
Secretária Municipal de Meio Ambiente